

D.().E.

Edição 635

Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Lei Mun. n° 1.508

# Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

#### **Prefeito**

Amarildo Henrique Alcântara Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

# Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonca Miguelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Érick Lopes Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

### DECRETO Nº 3.825, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 - coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI e XXXV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República:

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as acões de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Municipal da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência

em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970 de 13 de marco de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos.

## DECRETA:

Art. 1º - Todos os tributos municipais ou encargos a esses relacionados que vencerem enquanto perdurar a restrição de atendimento ao público em razão das medidas restritivas de combate ao coronavírus (covid-19) serão automaticamente prorrogados para que o vencimento recaia em 7 (sete) dias após o retorno do expediente externo e atendimento presencial.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$  - Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a fazer lotação e relotação dos profissionais da saúde e requisitar servidores/funcionários de outros órgãos públicos municipais para fim de atendimento das demandas de combate ao coronavírus (covid-19). inclusive para atuação temporária na rede de saúde complementar conveniada.

Art. 3º - Ficam temporariamente suspensas férias, licenças sem vencimento e licenca prêmio dos profissionais que possam auxiliar no combate dos casos decorrentes do coronavírus (covid-19), em especial os da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Civil.

Art. 4º - Ficam suspensas as cirurgias eletivas, exames e consultas agendados na rede própria e contratualizada, excetuando serviços de oncologia, hemodiálise, obstetrícia e maternidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

São Fidélis, 18 de março de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara

Prefeito

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 120, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado sob o nº 03872/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a CESSÃO RECÍPROCA (PERMUTA) entre GISELE DE SOUZA SANTOS - Servidora do Município de SÃO FIDÉLIS, matrícula 14755/9, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, e VALDINEIA MENDONÇA SOARES - Servidora do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, matricula 342788, TECNICA DE ENFERMAGEM.

Art.  $2^{\rm o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal



) DE JANEIRO UNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema" UNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PORTARIA nº 004/2020 DE 18 DE MARCO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão para análise de Progressão por Titulação, conforme Plano de Carreira dos Profissionais de Magistério, nomeada através da Portaria nº 02, de 08 de Fevereiro de 2018, e dá outras providências.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA, Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de substituição de membro da Portaria nº 02, de 08 de Fevereiro de 2018, resolve

Art. 1º - Alterar o <u>artigo 1º, em seu inciso II</u>, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II- :Hélia Werneck Beltrão (Professor Supervisor).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Fidélis, 18 de Marco 2020

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência **PORTARIA Nº 004/2020** 

Determina alteração de horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Fidélis nos próximos 15 dias, e dá outras providências.

## CONSIDERANDO:

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de

As medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e do Governo Estadual

ermos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria regulamentadora de n. 356/2020, b o decreto n. 46 970/2020 do Governo Estadual:

A comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;

E o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das prerrogativas legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que durante os próximos 15 (quinze) dias, o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis será prestado das 08 (oito) horas até às 12 (doze)

horas. **Art.** 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal, com reprodução no diário Oficial do Município.

e, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E

> Carlos Rogerio Vieira da Silveira Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema" COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis -151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 - Ramal: 204 CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo

do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema" COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2020.

DATA: 03/04/2020 HORÁRIO: 10:00

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis -151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa

Luciana Mozer da Silva Cortes Presidente da Comissão Permanente de Licitação